

## PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue do Município de Ferros.*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos *Agente Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue*, enquanto no exercício de sua função.

**Art. 2º.** Somente farão jus ao abono salarial os Agentes Comunitários que durante o mês de apuração:

- I – Não tiverem faltado há mais de 01 (um) dia sem justificativa,
- II – Estiverem de licença médica e comunicar por extenso a chefia em até 48 horas;
- III – Não ter sofrido punições funcionais.

**Art. 3º** O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

**Art. 4º** O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 16 de dezembro de 2011.

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Demais Vereadores

Ferros, 16 de dezembro de 2011.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa a Autorizar o Executivo Municipal a Conceder abono aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Dengue

.A finalidade maior da concessão deste benefício é a efetivação do princípio da eficiência, com o fim de possibilitar dentre dos limites legais melhorias salarial para recuperar a perda do adicional de insalubridade que recebiam antes da regularização deste benefício.

Ressaltamos ainda, que são agentes que trabalham num programa subsidiado pelo Ministério da Saúde, ou seja, PSF - Programa de Saúde da Família.

Contamos coma compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO